

## ESTATUTO DA AFUPI

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS PENITENCIARIAS DE ITAPETININGA

### CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA, DURAÇÃO E FINS.

ARTIGO 1º : A Associação dos Funcionários das Penitenciárias de Itapetininga AFUPI, passa a ser regida por este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação de que trata este artigo é uma sociedade civil, com sede e fôro nesta cidade de Itapetininga, sem cor política ou credo religioso, fundada por funcionários da Penitenciária de Itapetininga, em 27 de Março de 1.995, com prazo de duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º : A Associação é uma organização associativa classista, que reger-se-á pelo presente Estatuto e tem por finalidade:

Representar a classe e defender seus interesses, inclusive podendo para tanto, celebrar convênios com Associações Cooperativas, Profissionais Liberais e outras entidades prestadora de serviços cujas atividades visem, exclusivamente, o interesse dos associados e seus dependentes, conforme os regulamentos.

Criar e gerir, através de Departamentos próprios e específicos, Cooperativas, Escolas e Serviços que visem atender às necessidades dos associados e demais funcionários da Penitenciária, de acordo com regulamentos próprios.

Estreitar as relações de amizade entre os integrantes das Penitenciárias e principalmente entre os componentes de seu quadro social.

Proporcionar a seus associados a prática de atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais.

### CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SUAS CARACTERÍSTICAS E CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º : O quadro Social da AFUPI constitui-se das seguintes categorias.

sócios contribuintes

sócios beneméritos

sócios agregados

§ 1º : São considerados sócios contribuintes os funcionários das Penitenciárias de Itapetininga, bem como os servidores que direta ou indiretamente prestem serviços às Unidades afetas à Penitenciária, que promovam o pagamento da mensalidade, com direito a todas as atividades da Associação, exceto quaisquer tipos de convênios, conforme Regulamento Interno.

§ 2º : O título de sócio benemérito, será outorgado a todo aquele que, pertencendo ou não ao Quadro Social, venha a prestar relevantes serviços à Entidade, cujo título será concedido somente por indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e aprovação da Assembléia Geral, sendo tudo registrado em ATA.

§ 3º : O título de que trata o parágrafo anterior poderá ser entregue ao sócio benemérito em solenidade própria a critério da Diretoria.

§ 4º : Os funcionários aposentados poderão participar de quaisquer categorias do Quadro Social, nas mesmas condições dos da ativa, desde que cumpram com todas as normas e deliberações, inclusive que estejam adequados à disciplina dos convênios e que tenham suas residências e domicílios bancários na área de atuação desta Entidade.

§ 5º : O Associado, que por ventura vier a ser removido para outra região, ou Departamento, ou outro Órgão Público, se desejar, desde que se manifeste por escrito, pode permanecer na condição de associado cumpridas as normas e decisões desta Sociedade.

§ 6º : Ocorrendo o falecimento do sócio(a), o seu beneficiário poderá requerer a sua inclusão no quadro associativo, na categoria correspondente ao ex-titular, desde que se manifeste por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência, aceitando todas as cláusulas deste estatuto e regulamentos próprios.

§ 7º: Havendo mais de um beneficiário, todos são solidários e um só deverá se responsabilizar pelos demais.

§ 8º: Poderá ser sócio agregado o ascendente e descendente até terceiro grau, do sócio contribuinte, conforme a Legislação Civil.

### CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 4º : Para se tornar sócio, o interessado deverá preencher a proposta juntamente com a autorização para débito em conta corrente no Banco onde recebe seus vencimentos, que deverá ser na cidade de Itapetininga que será objeto de deliberação da Diretoria para admissão, conforme Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO : Todos os comprovantes de débitos efetuados pela Entidade ficarão à disposição dos interessados por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 5º : Consideram-se dependentes dos sócios:

Cônjuge ou companheira (o), devidamente comprovados;

Filhos solteiros sob dependência econômica até 18 anos ou até 24 anos se estiverem cursando Escola de Nível Superior;

Pupilo ou menor sob guarda judicial;

Filhos portadores de deficiência de qualquer idade, desde que comprovada sua dependência econômica em razão deste fato.

ARTIGO 6º : São direitos dos sócios:

Participar de todos as reuniões, recreações e festividades promovidas pela Associação;

Usufruir de todos os convênios firmados pela Associação cujas atividades venham ao encontro das necessidades dos associados, constantes do Regimento Interno;

Utilizar-se de todas as instalações da Entidade, de acordo com o Regimento Interno, baixado pela diretoria;

Participar das Assembléias Gerais, desde que estejam quites com a tesouraria da Entidade, podendo votar nos assuntos pautados;

Recorrer de atos da Diretoria para Assembléia Geral Extraordinária, desde que o façam por meio de documento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios quites com a Associação.

§ 1º : Os direitos de que trata este artigo são extensivos a todos os dependentes, excetuando-se os relativos aos dos convênios, conforme respectivo Regimento Interno, inclusive os dos itens “d” e “e” .

§ 2º : A utilização das instalações da Associação por não sócios ficará a critério da Diretoria de acordo com o Regimento Interno.

ARTIGO 7º : São obrigações dos sócios:

Cumprir as disposições estatutárias e o Regimento Interno devidamente aprovados, bem como as resoluções da Diretoria;

Manter em dia suas obrigações financeiras com a tesouraria da Entidade;

Participar das Assembléias, para as quais forem convocados;

Exercer com dedicação, dignidade e assiduidade os cargos para os quais forem eleitos;

Portar-se convenientemente nas dependências da Entidade.

§ 1º : Os sócios que não quitarem suas mensalidades, bem como os valores relativos aos serviços prestados pela Entidade, nos prazos estabelecidos, estarão sujeitos a suspensão e eliminação do quadro associativo, sem prejuízo da ação judicial cabível visando o ressarcimento dos valores devidos à Entidade, que serão corrigidos monetariamente em favor da Associação, além da multa de 10% sobre o montante.

§ 2º : Nas faltas disciplinares, os associados ficarão sujeitos às penalidades de SUSPENSÃO e ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO, que serão impostas pela Diretoria, conforme o Regimento Interno.

§ 3º: Da penalidade imposta pela Diretoria, caberá ao associado, recurso por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo que analisará e julgará o recurso, no prazo máximo de trinta dias.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º : A administração da Entidade será constituída por:

I) Diretoria Executiva, composta de :

Presidente e Vice-Presidente;

1º Secretário e 2º Secretário;

1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II) Diretorias de Departamentos já existentes no Regimento Interno;

III) Conselho Deliberativo;

IV) Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, o Presidente deverá nomear um substituto.

ARTIGO 9º : Compete à Diretoria Executiva, em especial:

Executar, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

Executar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento, aprovados pelo Conselho Fiscal e/ou Deliberativo;

Propor ao Conselho Deliberativo o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

Contrair obrigações, transigir, adquirir, onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários com prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

Alienar ou onerar bens imóveis, com expressa e prévia autorização do conselho deliberativo e fiscal, bem como da Assembléia Geral, se for o caso;

Aplicar sanção de suspensão ou eliminação de associados, após análise e julgamento do recurso do associado pelo conselho deliberativo;

Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos de numerários disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelos conselhos;

Contratar e demitir empregados para exercer atividades exclusivas, após prévia decisão do conselho deliberativo da Entidade;  
Criar departamentos, nomeando, dentre os associados, os respectivos chefes responsáveis;  
Propor ao Conselho Deliberativo, eventuais alterações no Estatuto.  
ARTIGO 10º : Compete ao Presidente:  
Supervisionar as atividades da AFUPI, através de contatos assíduos com os outros membros da Diretoria e dos Conselhos;  
Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, bem como, convocar e presidir Assembléias Gerais e Extraordinárias;  
Autorizar os pagamentos de despesas efetuadas pela AFUPI já aprovados pelo Conselho Deliberativo;  
Contratar e demitir empregados ou profissionais liberais, para a prestação de serviços internos ou externos, necessários à AFUPI, após consulta ao Conselho Deliberativo;  
Representar a AFUPI em juízo ou fora dele;  
Determinar a afixação dos balancetes e balanços aprovados pelo Conselho Deliberativo, mensalmente, nas unidades.

ARTIGO 11º : Compete ao Vice-Presidente, assumir e exercer as funções do Presidente, nos casos de impedimento temporário ou definitivo, além das situações previstas no Regimento Interno.

ARTIGO 12º : Compete ao 1º Secretário:  
Lavar ou mandar lavar ATAS das Assembléias e das reuniões da Diretoria Executiva, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;  
Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos;  
Organizar, guardar, escriturar e manter ordenados os livros de cadastros dos associados mantendo todos os dados completos e atualizados;  
Cuidar da fiscalização e chefia dos trabalhos dos funcionários que a Secretaria possui.  
PARÁGRAFO ÚNICO : Compete ao 2º Secretário, auxiliar o Secretário nas tarefas pertinentes e substituí-lo a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 13º : Compete ao Tesoureiro:  
Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;  
Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva;  
Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva todas as retiradas de numerários, quaisquer que sejam os valores e fins;  
Em cada reunião mensal prestar contas de movimentação da Tesouraria à Diretoria, com relação ao mês findo;  
Guardar, escriturar e manter atualizados os livros relacionados ao bom desempenho de seu cargo na AFUPI;  
Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da AFUPI;  
Zelar para que a contabilidade da AFUPI, seja mantida em ordem e em dia; elaborar o balancete mensal e o balanço anual da Entidade.  
PARÁGRAFO ÚNICO: O 2º Tesoureiro substituirá o Tesoureiro nos casos de impedimento temporário ou definitivo, neste último a critério do Presidente de Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º : Ao Conselho Fiscal compete:  
Examinar e emitir parecer nos balancetes, balanços e outros documentos da AFUPI e sobre toda a execução orçamentária;  
Reunir-se sempre que for convocado, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;  
Dar parecer à Assembléia Geral, para que autorize a Diretoria Executiva a contrair ou alienar bens imóveis;  
Dar parecer ao Conselho Deliberativo, para que autorize a Diretoria Executiva a contrair empréstimos e adquirir bens imóveis;  
Reunir-se mensalmente.  
PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal, fica constituído por 03 (três) Diretores e 02 (dois) Suplentes.

ARTIGO 15º : Ao Conselho Deliberativo compete:  
Conhecer e decidir sobre a reclamação contra qualquer membro da Diretoria e dos Conselhos;  
Resolver os casos omissos deste Estatuto;  
Conhecer e decidir sobre recursos de associados, referente a suspensão e eliminação do quadro associativo;  
Reunir-se conjuntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sempre que for convocado;  
Fixar valores de mensalidade e taxas;  
Deliberar e aprovar os balancetes e balanço da AFUPI;  
Propor à Assembléia Geral, a alienação de bens imóveis pela Diretoria Executiva;  
Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos e adquirir bens imóveis; propor à Assembléia Geral a alteração do presente Estatuto;

reunir-se ordinariamente, todo mês.  
PARÁGRAFO ÚNICO : O Conselho Deliberativo fica constituído por 7 (sete) diretores e 3 (três) suplentes

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 16º: As eleições para a Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão realizadas bienalmente, na 2º (segunda) quinzena do mês de fevereiro em Assembléia Geral Ordinária, através do voto secreto, se houver duas ou mais chapas concorrentes, ou por aclamação, se houver apenas uma única chapa inscrita.

§ 1º : As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade até 10 (dez) dias antes do pleito, devendo os candidatos participantes estar em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º : Todos os candidatos das chapas deverão estar na condição de associados pelo menos um ano ininterruptamente sem qualquer penalidade registrada.

§ 3º: As chapas serão apresentadas pelo candidato à Presidência da Entidade, com anuência de todos os demais candidatos, conforme Edital.

§ 4º: A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal poderão ser empossados pela própria Assembléia que os elegeu, ou, em data posterior, ficando assegurado o direito de reeleição para todos os cargos.

§ 5º : As vagas que ocorrerem durante um mandato, na Diretoria serão preenchidas, para escolha dos Diretores remanescentes, entre os sócios efetivos quites com suas obrigações.

§ 6º : Nos impedimentos dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão convocados pela ordem, os seus Suplentes.

§ 7º : Em caso de renúncia geral, os renunciantes permanecerão em seus cargos, convocarão a Assembléia Geral, que escolherá a nova Diretoria, o novo Conselho Deliberativo e o novo Conselho Fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 17º : O Edital de convocação para as eleições deverá ser divulgado no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito, devendo conter, entre outras, as seguintes informações:

Data, hora e local do pleito;

Informações de como deverão ser elaboradas as chapas, bem como respectivos registros;

Informações de como se procederá a realização do pleito;

Ressalva de que somente poderão votar e ser votado os associados em dia com suas obrigações.

ARTIGO 18º : Se houver o registro de mais de uma chapa para a eleição, a Diretoria providenciará o material necessário para a realização de votação secreta, podendo figurar na cédula o nome do Presidente que representará toda a chapa ou nomenclatura registrada pelos participantes.

ARTIGO 19º : Não havendo registro de chapas concorrentes, a Diretoria deverá, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, providenciar Edital, de acordo com o artigo 17 supra.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 20º : O patrimônio da Associação será constituído por bens imóveis, móveis semoventes, títulos de renda, em geral, cotas e moedas correntes.

§ 1º : Esse patrimônio será acrescido indefinidamente com resultados líquidos verificados, os quais serão sempre aplicados nas dependências da Entidade devidamente comprovados.

§ 2º : O numerário, proveniente de qualquer fonte, será depositado em conta especial e em Banco escolhido pela Diretoria em nome da Sociedade, bem como as aplicações das contas em separado, com a finalidade específica, de acordo com o Regimento Interno.

§ 3º: As alienações de bens só poderão ocorrer com a autorização da maioria dos sócios, em Assembléia Geral e mediante parecer do Conselho Deliberativo.

§ 4º : Fica a sociedade com a denominação "AFUPI", que sintetiza uma associação de Funcionários das Penitenciárias de Itapetininga de Penitenciária.

§ 5º: A Entidade se reserva à criação de um novo logotipo através de concurso entre os associados.

## CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 21º : A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano na Sociedade, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, para qual tenha sido prevista ordinariamente neste estatuto, ou, expressamente convocada, em caráter extraordinário, obedecidas as disposições deste Estatuto, por convocação mediante Edital.

Com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em que todos os associados tomem ciência, através de publicação em jornal do município de ampla divulgação, fixação na sede da entidade, bem como, fixação nas unidades, onde constará, entre os demais, a data, hora, temas a serem discutidos e local de sua realização.

§ 1º : A direção dos trabalhos da Assembléia Geral, caberá ao Presidente da Entidade, exceto na vacância do cargo, que será substituído pelo Vice-Presidente, sucessivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo ou por sócio devidamente no gozo dos diretores, nos casos em que haja impedimento legal dos demais.

§ 2º : Lavrar-se-á ATA, na qual consignar-se-á tudo que foi tratado durante a deliberação da Assembléia, que deverá ser assinada pelos presentes.

§ 3º : A Assembléia Geral será realizada anualmente, para discussão e aprovação de contas da Diretoria, reforma do Estatuto ou quaisquer outros assuntos relevantes, e, bianualmente visando a eleição da Diretoria e Conselheiros, na 2º (segunda) quinzena do mês de fevereiro.

ARTIGO 22º : A Assembléia Geral Extraordinária será realizada quantas vezes e se fizerem necessárias, obedecidas as normas estatutárias, sendo vedado deliberar sobre assunto que não conste da pauta, declarada no Edital de sua convocação.

§ 1º: Qualquer associado mediante comprovação de manifestação de um terço dos demais associados quites poderá convocar assembléia geral extraordinária mediante requerimento por escrito.

§ 2º: Este Estatuto só poderá ser reformado por deliberação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados regularmente aptos a votar, em primeira convocação. Em caso de não comparecimento do número mínimo será em segunda convocação admitida a discussão das reformas pela maioria dos presentes.

#### CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

ARTIGO 23º: A AFUPI deverá ter:

livro de matrícula dos associados;

livro de ATAS de reunião da Diretoria;

livro de ATAS de reunião do Conselho Fiscal;

livro de ATAS de reunião da Assembléia Geral;

livro de ATAS de reunião do Conselho Deliberativo;

livro de presença dos Associados em Assembléia;

outros livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos por lei e /ou regimento interno.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º: A AFUPI terá Regimento Interno que será elaborado pela Diretoria e apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 25º : Para a movimentação bancária, celebrações de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários serão sempre necessárias as assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva e do Tesoureiro.

ARTIGO 26º : A receita da AFUPI será constituída pelas contribuições dos associados, além de auxílios, doações ou subvenções feitas por pessoas físicas ou por Entidade Públicas ou Particulares, nacional ou estrangeiras e outras receitas eventuais.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27º : Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 28º : A sociedade não responderá, nem subsidiariamente pelas obrigações ilícitas ou contrárias ao Estatuto, podendo agir regressivamente contra o associado que tiver dado causa à ilicitude.

ARTIGO 29º : Em caso de dissolução da Entidade, salvo os impedimentos legais, o montante do patrimônio será revertido para entidade assemelhada, que por ventura exista no município de Itapetininga e, em não havendo, será revertido para a UNIDADE HOSPITALAR PÚBLICA DE ITAPETININGA.

ARTIGO 30º =: O mandato da Diretoria eleita sob o império do Estatuto antigo será de 1 (um) ano. A partir do registro da presente alteração estatutária o mandato da próxima Diretoria será de 2 (dois) anos.

MAURÍCIO COZER DIAS  
ADVOGADO

RUA JOÃO EVANGELISTA, 1107, CENTRO ITAPETININGA – SP  
TELEFONE (15) 3271-9299 / 3272-9887